



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Exmo.(a). Senhor(a),

-Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

-Presidente do Conselho de Administração da
ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.

Of. nº 1640 /C

Data: 13.12.2024

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo dos artigos. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que, decreta uma greve ao trabalho suplementar, em todas as situações possíveis, nomeadamente: prolongamento ou antecipação do horário normal de trabalho, dias de folga, dias feriados, dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e ainda nos casos de prevenção ou disponibilidade ou outras de natureza similar, a realizar a partir **das 00h00m do dia 6 de Janeiro de 2025 até às 24h00 do dia 8 Março de 2025**, na **ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.**, abrangendo todos os trabalhadores ao serviço desta empresa, independentemente do respectivo vínculo e/ou local de trabalho.

Esta greve tem por objectivos lutar:

1. Pela reposição integral do valor dos acréscimos retributivos pela prestação de trabalho suplementar, o qual apenas foi repostos a partir das 100 horas anuais e não pela totalidade da prestação. Com efeito, até às 100 horas anuais, os acréscimos remuneratórios mantêm-se em valores reduzidos (25% na primeira hora e 37,5% nas subsequentes em dia útil e 50% em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar ou feriado), mantendo-se, portanto, uma inaceitável desvalorização e embaratecimento dos custos de trabalho, impostos em 2012, durante o período de intervenção da troika;
2. Pelo aumento geral dos salários e de todas as prestações pecuniárias para todos os trabalhadores em 15%, no mínimo de **150€**, por forma a proceder à reposição do poder de compra dos trabalhadores, perdido nos últimos anos;
3. Pela actualização da retribuição base mensal mínima na empresa para 1000 euros mensais;
4. Pelo pagamento do subsídio de refeição no valor de **10,50€/dia**;
5. Pela atribuição e regulamentação de um subsídio de penosidade, insalubridade e risco bem como de um subsídio de transporte;
6. Pela fixação do trabalho nocturno entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, compensado com um acréscimo de 25% da retribuição base mensal;

Atmos

7. Pela abertura de um processo negocial sério, com resposta ao caderno reivindicativo apresentado pelos trabalhadores e início de um processo de negociação de Acordo de Empresa que uniformize as regras laborais para todos os trabalhadores, que promova e garanta a valorização remuneratória, a dignificação profissional e a qualidade do serviço prestado;
8. Pela valorização das carreiras profissionais e sua regulamentação por forma a permitir a progressão e promoção na carreira a todos os trabalhadores;
9. Pela revogação do actual sistema de avaliação de desempenho e negociação de um novo, que seja justo e que valorize os trabalhadores e as suas carreiras;
10. Contra o clima de assédio e intimidação dos trabalhadores, no pleno respeito pelos seus direitos, liberdades e garantias;
11. Pela regularização das situações de vínculo precário por forma a que a necessidades permanentes correspondam vínculos efectivos;
12. Pela melhoria das condições de trabalho e o pleno respeito pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

Para efeitos do disposto no art. 534.º, n.º 3, do citado CT, não se formula qualquer proposta de prestação de serviços mínimos, tendo em conta o tipo de trabalho objeto deste aviso, o mesmo se concluindo quanto à segurança e manutenção das instalações a que também se referem os mencionados preceitos.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 do dia 06 de Janeiro de 2025 ou se prolongue para além das 24h00 do dia 8 de Março de 2025, o aviso prévio de greve antecipa, ou prolonga, os seus efeitos desde o início e até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Como atrás se referiu, o período da greve apenas ao trabalho suplementar inicia-se, a partir das 0h00m do dia 6 de Janeiro de 2025 até às 24h00 do dia 8 de Março de 2025, pelo que a adesão dos trabalhadores, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram de Greve, tal como acima indicamos, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional do STAL

